



**SUBEMENDA Nº 09 (ADITIVA)**  
**(Da Relatora pela CEOF)**

**À Emenda nº 04, de Plenário (1º Turno) ao PROJETO DE LEI Nº 2.049/2014, que "autoriza a instituição do Fundo Especial da Dívida Ativa – FEDAT e dá outras providências".**

Dê-se à Emenda Modificativa nº 04 ao Projeto de Lei nº 2.049/2014, a seguinte redação:

**Art. 4º** Fica o Distrito Federal autorizado a contratar o Banco de Brasília – S.A. – BRB ou suas subsidiárias, na forma do art. 24, VIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para:

I – realizar as operações de securitização dos ativos do FEDAT;

II – prestar os serviços financeiros necessários à operacionalização do FEDAT;

III – adquirir bens e quaisquer outros serviços técnicos especializados para a consecução do previsto nos incisos I e II.

.....

§ 7º É vedado às empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal, inclusive suas subsidiárias e sociedades controladas, adquirir títulos e valores mobiliários decorrentes da operação de que trata esta Lei.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa ajustar o texto proposto pela Emenda 4 de forma que fique claro que o BRB possa ser a instituição financeira da operação de securitização e, ao mesmo tempo, fique vedado a ele a aquisição de títulos.

Sala das Sessões, em

  
**Deputada ARLETE SAMPAIO**  
Relatora pela CEOF

Recebi  
Ola